



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 514/2004

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a).....O SIGNATÁRIO.....

Deliberou a Comissão de (X) enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de ABRIL de 2004.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 70/04

() Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 15 de ABRIL de 2004

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 04 de MAIO de 2004.

Relator(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.259, de 14 de setembro de 1998.

ALTERA OS VALORES DAS MULTAS
ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE
POSTURAS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam alterados os valores das multas estabelecidas na Lei 3.514 de 24 de julho de 1980 que "Institui Novo Código de Posturas do Município e Dá Outras Providências".

Artigo 2º - As multas serão estabelecidas em função da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) e terão os seguintes valores desprezados as frações de 1 (um) centavo:

1. Multas de 50 à 100 UFIR's às infrações estabelecidas nos artigos: 63 e 85 e seus respectivos parágrafos e incisos;
2. Multas de 100 à 200 UFIR's às infrações estabelecidas nos artigos: 22, 41, 47, 54, 93, 109, 112, 144, 157, 169, 192, 203, 211 e 216 e seus respectivos parágrafos e incisos;
3. Multas de 200 à 300 UFIR's às infrações estabelecidas nos artigos: 21, 30, 53, 81, 125, 136 e seus respectivos parágrafos e incisos;
4. Multas de 300 à 400 UFIR's às infrações estabelecidas nos artigos: 57 e 152 e seus respectivos parágrafos e incisos;
5. Multas de 400 à 500 UFIR's às infrações estabelecidas no artigo 59.

Parágrafo Primeiro - A graduação das multas e a reparação dos danos das infrações far-se-ão em conformidade ao já estabelecido no Capítulo II - Das infrações e das penas da Lei 3.514 de 24.07.80.

FLS. 05

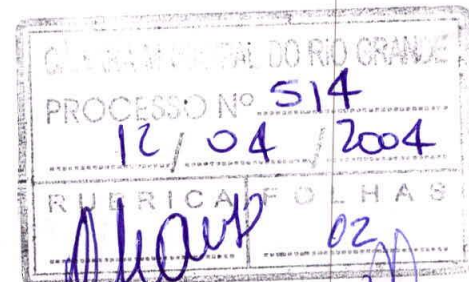
Paulo
21.09.98



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/078

Rio Grande, 05 de abril de 2004.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 022, de 05 de abril de 2004, que **"ALTERA O ART. 93, DA LEI Nº 3.514, DE 24 DE JULHO DE 1980, QUE INSTITUI NOVO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADO PELA LEI Nº 5.259, DE 14 DE SETEMBRO DE 1998."**

A presente alteração proposta pelo Projeto de Lei nº 022, dá-se em razão de o valor da multa a ser aplicada em caso de infração ao disposto no Código de Posturas do Município e em suas alterações ser considerada de alto valor, por ser, a unidade de referência utilizada, de alto valor.

Dessa forma, faz-se necessária a substituição da unidade de referência, até então utilizada, que passa a ser substituída pela unidade de referência utilizada para cobranças de multas pelo Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

FLS. 03

RL

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 05 DE ABRIL DE 2004.

ALTERA O ART. 93, DA LEI Nº 3.514, DE 24 DE JULHO DE 1980, QUE INSTITUI NOVO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADO PELA LEI Nº 5.259, DE 14 DE SETEMBRO DE 1998.

Art. 1º - Fica alterado o Art. 93, da Lei nº 3.514, de 24 de julho de 1980, que "Institui Novo Código de Posturas do Município e Dá Outras Providências, alterado pela Lei nº 5.259, de 14 de setembro de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 93 - Na infração de qualquer Artigo deste Capítulo, será imposta a multa de 30 a 100 Unidade de Referência Municipal (URM) ou outro indicador que, por ventura, venha a substituí-la." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2004.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/SMSU/SMAP/SMMA/SEC/SMS/SMOV/CM/PJ/Publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Segundo - Ficam mantidas as penalidades estabelecidas pela Lei 4.742 de 28.01.93.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de setembro de 1998.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/CM/PJ
SMAPMA/SMSU/SMOV/
ABC/PUBLICAÇÃO/SMS.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

FLS. 07
R

LEI Nº 5.517, de 08 de junho de 2001.

INSTITUI A UNIDADE DE
REFERÊNCIA MUNICIPAL
(URM) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º – Fica instituída, no Município do Rio Grande, a Unidade de Referência Municipal (URM), para os efeitos previstos na presente.

Artigo 2º – Os tributos municipais, bem como os valores relativos a penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, poderão ser expressos, também, em URM.

Artigo 3º – O valor da URM corresponderá a R\$ 1,12 (um real e doze centavos), para o ano de 2001, sendo atualizado, anualmente, com base no INPC (IBGE) e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo, à apreciação do Poder Legislativo.

Artigo 4º – Os tributos, multas e outros valores, pagos após a data prevista, serão corrigidos monetariamente com base na variação do índice estabelecido no artigo anterior, ocorrida a partir do dia seguinte à data de vencimento da obrigação até o dia anterior ao do efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acréscimos legais, estabelecidos em lei, cuja sistemática fica inalterada.

Parágrafo Único – O disposto no "caput" deste artigo aplica-se, também, aos valores dos créditos tributários ou não, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos anteriormente ao início de vigência desta Lei, observado o procedimento previsto no parágrafo único do art. 5º, no que couber.

Artigo 5º – Todos os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência-UFIR, na legislação tributária ou não tributária do Município, ficam convertidos para URM.

C

Fls. 09
R

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»
GABINETE DO PREFEITO

- 34 -

...
Artigo 91 - Todo aquele que danificar ou retirar sinais colocados nas vias públicas, para advertência de perigo ou redisciplinaçãõ do trânsito, será punido com multa, além da responsabilidade criminal que couber.

Artigo 92 - É proibido embaraçar o trânsito ou molestar os transeuntes por tais meios como :

I) conduzir ou estacionar, pelos passeios, veículos de qualquer espécie ;

II) conduzir ou depositar, pelos passeios, volumes de grandes portes ;

III) patinar, a não ser nos logradouros a isso destinado ;

IV) amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas ;

V) conduzir ou conservar animais sobre passeios ou jardins.

Parágrafo Único - Excetuum-se ao disposto no ítem II, deste artigo, carrinhos de crianças ou de paralíticos e, em ruas de pequeno movimento, tricíclos de uso infantil.

Artigo 93 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de dois décimos a uma Unidade de Referência Padrão (U.R.P.)

C A P Í T U L O X I I I
D A S M E D I D A S R E F E R E N T E S A O S A N I M A I S

Artigo 94 - É proibida a permanência de animais nas vias públicas.
...

FUS. 10

RP

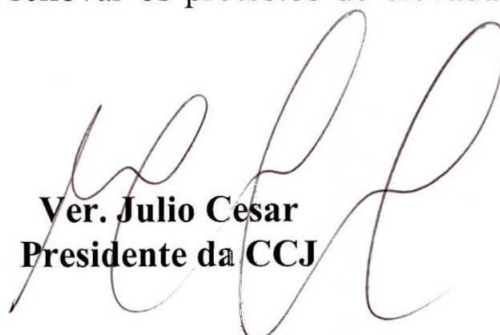
Of. n. °03/2004

Rio Grande, 20 de abril de 2004.

Senhor Presidente,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, vimos solicitar a Vossa Excelência, para que officie ao Executivo Municipal, para que seja informado qual seria o valor de uma URP(Unidade de Referência Padrão)atualmente, para o Projeto de Lei do Executivo n°22/04, conforme pedido da CCJ.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



**Ver. Julio Cesar
Presidente da CCJ**

**Exmo. Sr.
Ver. Cláudio C. Diaz
Presidente da Câmara Municipal
Nesta**

RECEBI EM 26/04/04

NOVA LIÊNIA AM. 03/05/04



FLS. 11



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


Of. n.º 501/04

Rio Grande, 11 de maio de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que em atendimento a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, vimos solicitar a Vossa Excelência que informe o valor de uma URP (Unidade de Referência Padrão) atualmente, para o Projeto de Lei nº 022 de 05 de abril do corrente ano.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ver. Cláudio Diaz
Presidente

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/133



Rio Grande, 18 de maio de 2004.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, a Lei nº 5.517 de 08 de junho de 2001, que “INSTITUI A UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL (URM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” e o Decreto nº 8.376, de 24 de novembro de 2003 que “FIXA O VALOR DA URM (UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL), PARA O EXERCÍCIO DE 2004”, para que possa ser apreciado pela Comissão de Justiça dessa Casa, o Projeto de Lei nº 022, encaminhado através da Mensagem nº 078 de 05 de abril de 2004

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

FL. 13
R

LEI Nº 5.517, de 08 de junho de 2001.

INSTITUI A UNIDADE DE
REFERÊNCIA MUNICIPAL
(URM) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º – Fica instituída, no Município do Rio Grande, a Unidade de Referência Municipal (URM), para os efeitos previstos na presente.

Artigo 2º – Os tributos municipais, bem como os valores relativos a penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, poderão ser expressos, também, em URM.

Artigo 3º – O valor da URM corresponderá a R\$ 1,12 (um real e doze centavos), para o ano de 2001, sendo atualizado, anualmente, com base no INPC (IBGE) e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo, à apreciação do Poder Legislativo.

Artigo 4º – Os tributos, multas e outros valores, pagos após a data prevista, serão corrigidos monetariamente com base na variação do índice estabelecido no artigo anterior, ocorrida a partir do dia seguinte à data de vencimento da obrigação até o dia anterior ao do efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acréscimos legais, estabelecidos em lei, cuja sistemática fica inalterada.

Parágrafo Único – O disposto no "caput" deste artigo aplica-se, também, aos valores dos créditos tributários ou não, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos anteriormente ao início de vigência desta Lei, observado o procedimento previsto no parágrafo único do art. 5º, no que couber.

Artigo 5º – Todos os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência-UFIR, na legislação tributária ou não tributária do Município, ficam convertidos para URM.

GABINETE DO PREFEITO
FICHA Nº



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

FLS. 19
[Handwritten signature]

DECRETO Nº 8.376 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003.

FIXA O VALOR DA URM (UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL), PARA O EXERCÍCIO DE 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - É fixado em R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos) o valor da URM (Unidade de Referência Municipal), para o exercício de 2004.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Rio Grande, 24 de novembro de 2003.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/PJ/Publicação.

GABINETE DO PREFEITO
FICHA DO



F25. 16
P

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER *95*

PROCESSO.....*514/2004*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, *24* de *Mai* de 200*4*

.....
Presidente
.....
Vice-Presidente
.....
Secretário
.....
Membro
.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI

ALTERA O ART. 93, DA LEI Nº 3.514, DE 24 DE JULHO DE 1980, QUE INSTITUI NOVO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADO PELA LEI Nº 5.259, DE 14 DE SETEMBRO DE 1998.

Art. 1º - Fica alterado o Art. 93, da Lei nº 3.514, de 24 de julho de 1980, que "Institui Novo Código de Posturas do Município e dá outras Providências, alterado pela Lei nº 5.259, de 14 de setembro de 1998", que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 93- Na infração de qualquer Artigo deste Capítulo, será imposta a multa de 30 a 100 Unidade de Referência Municipal (URM) ou outro indicador que, por ventura, venha a substituí-la." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 607/04
Proc. n.º 514/2004

Rio Grande, 26 de maio de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n.º 22/04 em anexo, aprovado em sessão plenária realizada no dia de hoje, para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio C. Diaz
Presidente

ANEXO: Altera o Art. 93, da Lei n.º 3.514, de 24 de julho de 1980, que institui o novo Código de Posturas do Município e dá outras providências, alterado pela Lei n.º 5.259, de 14 de setembro de 1998.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

FLS. 08
[Handwritten signature]

Parágrafo Único – Para a realização do preceituado no "caput", deste artigo, os valores expressos em UFIR serão convertidos em Real, considerando o valor dessa em 27 de outubro de 2000, data da Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, atualizados monetariamente pelo índice referido no art. 3º, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e, finalmente, convertidos para URM, mediante a divisão daqueles pelo valor fixado no art. 3º para esta última.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 08 de junho de 2001.

[Handwritten signature]
JUAREZ VASCONCELOS TORRONTEGUY
Prefeito Municipal em Exercício

cc: SMF/SMCP/UPE/PJ/CM/Publicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 14
[Handwritten signature]

Parágrafo Único – Para a realização do preceituado no "caput", deste artigo, os valores expressos em UFIR serão convertidos em Real, considerando o valor dessa em 27 de outubro de 2000, data da Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, atualizados monetariamente pelo índice referido no art. 3º, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e, finalmente, convertidos para URM, mediante a divisão daqueles pelo valor fixado no art. 3º para esta última.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 08 de junho de 2001.

[Handwritten signature]
JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício

cc: SMF/SMCP/UPE/PJ/CM/Publicação